

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM MINAS GERAIS E TEÓFILO OTONI E OS FEMINICÍDIOS NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

*** Gabriela Lopes dos Santos**

Aluna do 4º período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos UNIPAC Teófilo Otoni- MG

**** Fábio Marinho dos Santos**

Tenente Coronel na Polícia Militar de Minas Gerais, Professor de Direito Penal da Faculdade Presidente Antônio Carlos UNIPAC Teófilo Otoni- MG

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo abordar o tema que vem sendo debatido de forma vasta na atualidade, apresentando os dados estatísticos de violência contra mulher no Estado de Minas Gerais, em especial na cidade de Teófilo Otoni, bem como o número de feminicídios efetuados em Teófilo Otoni, valendo-se do Código Penal Brasileiro para esclarecimentos sobre as práticas de feminicídios. Buscar-se-á mostrar as fontes de ocorrência no Estado de Minas Gerais, bem como as informações oficialmente registradas na cidade de Teófilo Otoni, comentando em seguida acerca do sofrimento causado a vítima violentada conforme próprio relato. Tratou-se de estudo documental e bibliográfico. O campo de pesquisa estatístico eleito para recolher os dados de feminicídios foi a Delegacia da Polícia Civil da Comarca de Teófilo Otoni- MG, recapitulando divulgações sobre o conteúdo, no período de 2015 a 2016. A violência contra a mulher e seus desfechos máximos como o feminicídio ressaltam-se na sociedade, havendo grande importância o engajamento do Poder Público e da sociedade para acabar com a desigualdade de gênero que alimenta e perpetua a violência. Implica-se a compreensão dos termos feminicídio, suas características e sua descrição dentro do Código Penal. Concluiu-se que essas práticas violentas proveem de amplo contexto histórico. Entender a sua motivação é uma importante ferramenta do meio de eliminá-las, tendo grande importância à aplicação na educação para transformar a cultura de agressões contra mulheres. Os Estados devem adotar recursos imediatos e eficazes para promover a igualdade de gênero e tutelar de fato os direitos humanos das mulheres.

Palavras- chave: Violência doméstica; feminicídio; Teófilo Otoni; Minas Gerais.

1 INTRODUÇÃO

A origem da violência contra as mulheres situa-se na disparidade de gerações nas relações de domínio entre homens e mulheres. Provido de um contexto histórico patriarcal, onde tem como explicação principiológica o predomínio do homem nas relações sociais.

No Brasil, a luta pela igualdade entre os gêneros possui valorosa referência histórica na Constituição Federal e na Lei “Maria da Penha”, Lei n. 11.340/06, que conecta tangivelmente a dois documentos internacionais distintos: a Convenção Sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, validada pelo Brasil em 1984 e a Convenção de Belém do Pará validada pelo Brasil em 1995.

A Lei “Maria da Penha” introduziu-se nas normas legais brasileiras com atributos inerentes a uma finalidade objetiva e essencial: Combater o desequilíbrio de gênero que suscita a agressão doméstica, tratando-se de uma operação assertiva do Estado na busca de igualdade tangível entre mulheres e homens, gerando assim meios para refrear a violência nas relações afetivas conforme dispõe o (Art. 226, § 8º, CF). Para esse fim, a Lei Maria da Penha buscou tutelar a mulher contra as afrontas psicológicas, patrimoniais, agressões físicas, morais e sexuais, disposto no (Art. 7º) e considerou este perfil de afrontas como uma transgressão dos direitos humanos (Art. 6º).

A Lei 11.340/06 elaborou muitas ações em correspondência à defesa dos direitos humanos da mulher vítima de violência. Diante da conjuntura de sujeição da mulher por questão de Gênero, quando as agressões praticadas alcançarem o óbito, deu-se origem ao “feminicídio”. Esse termo foi empregado inicialmente por Diana Russell e Jill Radford, em seu livro “The Politics of Woman Killing”, a expressão feminicídio aparece como meio de denominar homicídios de mulheres conduzidos por questões de Gênero.

O termo feminicídio foi aplicado no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em 1976. Este trabalho busca compreender o feminicídio familiar, isto é, aquele que é praticado por (ex) maridos, (ex) namorados, parentes ou agregados, que simbolizam grande parte dos casos de assassinatos de mulheres. Neste sentido, o feminicídio é o meio final de um processo gradativo de violências domésticas sofridas, refletindo sobre a evolução desses números nos últimos anos e dentro desses dados será indagado às causas da violência e os possíveis caminhos a seguir.

2 O QUE É FEMINICÍDIO

Segundo Mello et al. (2015) feminicídio é o homicídio da mulher pela circunstância de ser mulher. São crimes que acontecem comumente nas relações afetivas e

definem-se com acentuada violência e crueldade. O feminicídio é efetuado sem peculiaridade de local, costume, etnia ou nível econômico, sendo a manifestação cruel de um modo de predomínio do homem, até então vigorosamente fixado no comportamento dos indivíduos. Retrata a fase terminante de seguidos atos de violência que conduzirão ao óbito.

Normalmente, esse crime acontece depois de outras ações, como, por exemplo, afronta psíquica e ao próprio corpo, onde buscam sujeitar a mulher a perspectiva de predomínio do homem, sendo este paradigma ensinado durante anos. Refere-se, então, a um componente de um conjunto de fatores androcêntricos e misóginos.

O Brasil está no quinto lugar em homicídios de mulheres no mundo, ficando atrás apenas da Guatemala, Colômbia, El Salvador e Rússia, o país tem um índice de 4,8 mortes por 100.000 mil mulheres, conforme estudo do Mapa da Violência 2015.- Homicídios de mulheres no Brasil. Antes o país ocupada o sétimo lugar em meio a 84 países, com índice de 4,4 mortes por 100.000 mil mulheres.

2.1. Características do crime de feminicídio

No cometimento do delito de feminicídio revelam-se características relevantes ao planejamento e objetivo de sua prática, sendo realçados alguns destes aspectos:

- Acontece como ultimato de violência precedido de ações como humilhações, abusos verbais, e ampla série de abstenções a qual a mulher é subordinada: cárcere privado, controle excessivo, ciúmes, proibição de contato com amigos e familiares, e outros;
- É praticado com artifício sexual, mesmo sem externar a finalidade sexual.
- É consumado no âmbito de vínculos interpessoais e familiares ou por algum motivo particular do agressor, podendo assim ter relação com a violência doméstica.
- Sua natureza agressiva revela o controle das relações de gênero categoricamente desproporcionais.

- Corre o risco de acontecer justaposição das transgressões, causadores de contextos de crueldade e brutalidade, onde mulheres são abusadas sexualmente, sofrem violência, deformações, torturas, estrangulamento, entre outros, e esses diversos delitos podem acontecer conjuntamente sobre a mesma vítima;
- É um crime onde há sentimento de posse do corpo da mulher, desta maneira sendo visto como propriedade;
- A violência é dirigida a partes específicas do corpo feminino, fazendo uso de grande severidade, atingindo até mesmo a deformação com: queimaduras no rosto e corpo, mamilos extraídos, genitália mutilada, dentre outros. (BRASIL, 2013).

3 O CÓDIGO PENAL E O FEMINICÍDIO

Conforme Rogério Greco (2016), o feminicídio é explicado como qualificadora do crime de homicídio incitado pelo furor contra as mulheres, possui aspectos particulares onde há o sentimento de posse da mulher, sendo critério relevante para realização do crime. Nos aspectos pertencentes a esse delito estão contidos os homicídios no âmbito de relações domésticas e nas relações íntimas de afeto.

O feminicídio também é conhecido como “crime fétido”, vindo a ser um termo que ultrapassa o entendimento do que é apontado por misoginia, desencadeando uma atmosfera de medo na mulher, realizando agressões e posteriormente seu óbito. (ONU MULHERES, 2015).

A lei 13.104/2015 vigorou no dia 10 de março de 2015, a Lei do Feminicídio. A 16ª nação da América Latina a adotar legislação penal sobre o tema foi o Brasil. As três consideráveis inovações para o Direito Penal são as subsequentes:

- I. Modificou o art. 121 do Código Penal, englobando como meio qualificador do homicídio o feminicídio, retratando sua condições típicas;
- II. Concebeu razões para o aumento de pena (um terço até a metade) para as ocorrências em que o feminicídio venha ocorrer ao longo da gravidez; nos três meses subsequentes a concepção do bebê; contra pessoa menor de

quatorze anos; contra pessoa maior de sessenta anos; contra pessoa com insuficiência física ou mental; na presença de descendente da vítima; na presença de ascendente da vítima.

III. Inseriu o feminicídio na listagem dos crimes hediondos trazidos pela Lei 8.072/90. (GOMES; BIANCHINI, 2015).

3.1 Feminicídio como nova qualificadora do homicídio

Consoante à nova Lei passa a ser homicídio qualificado a morte de mulher por razões de sexo feminino (CP, art. 121, § 2º, VI). (CHIAROTTI, 2011).

As condições típicas da nova qualificadora (feminicídio) são:

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

Feminicídio

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

Pena: reclusão, de 12 a 30 anos.

§ 2º-A. Considera-se que a há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

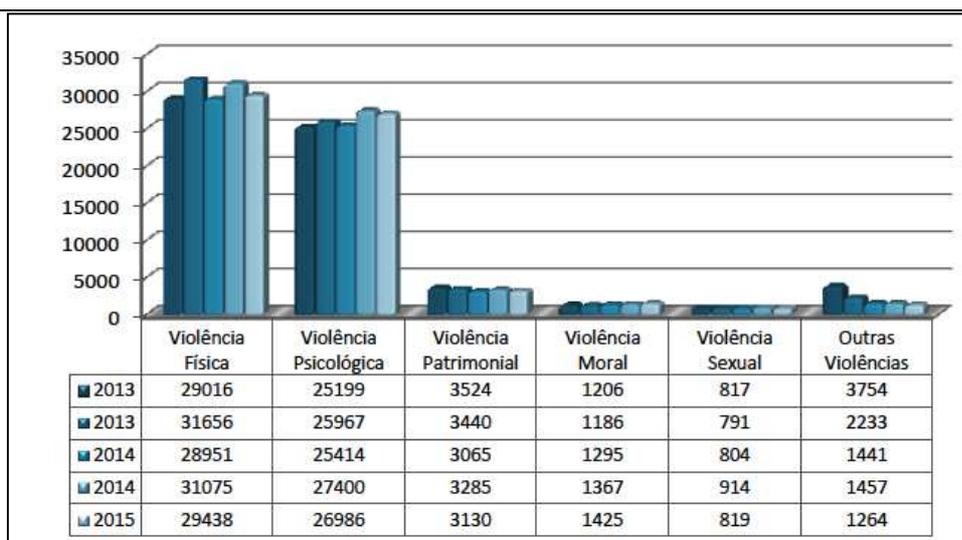
I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRASIL, 2016).

A Lei do Feminicídio faz menção expressa à vítima mulher. Tal menção também se dá no contexto da Lei Maria da Penha (LMP - Lei 11.340/2006). (CHIAROTTI, 2011).

4 MINAS GERAIS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Gráfico 1: Quantitativo de registros de violência doméstica e familiar contra a mulher, no Estado de Minas, por tipo de violência e semestre



Fonte: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Sistema integrado de defesa social. Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Minas Gerais 2013-2015.** Belo Horizonte, ago de 2015

Os dados pertencentes a 2015 constituem um segmento do Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública, produzidos pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social (Cinds) da Secretaria de Estado de Defesa Social (Seds). Em Minas Gerais, a cada quatro minutos uma mulher passa algum tipo de violência. Por hora, o número chega a 15. Por dia, são 353 agressões.

Conforme o gráfico do primeiro semestre de 2013 ao primeiro semestre de 2015 houve um aumento de 1,4% da violência física e de 7,0% da violência psicológica. As agressões físicas norteiam as ocorrências, seguidamente da psíquica e patrimonial. A agressão psicológica é tida como sendo as ameaças, opressão, maus-tratos, tormentos no ambiente de trabalho. A violência que prevalece em todo Estado é a Violência Física, seguida da Violência Psicológica. (SIDS-MG, 2015).

4.1 Femicídios e violência contra a mulher em Teófilo Otoni

Tabela 1: Quantitativo de registros de homicídio contra a mulher, por Risp e semestre

Região Integrada de Segurança Pública	1º Semestre 2013	2º Semestre 2013	TOTAL 2013	1º Semestre 2014	2º Semestre 2014	TOTAL 2014	1º Semestre 2015
RISP 01 - Belo Horizonte	36	31	67	46	36	82	40
RISP 02 - Contagem	26	35	61	31	35	66	32
RISP 03 - Vespasiano	26	12	38	29	21	50	18
RISP 04 - Juiz de Fora	14	21	35	5	18	23	14
RISP 05 - Uberaba	16	17	33	10	17	27	11
RISP 06 - Lavras	6	9	15	8	9	17	5
RISP 07 - Divinópolis	21	13	34	10	11	21	12
RISP 08 - Governador Valadares	15	14	29	23	17	40	16
RISP 09 - Uberlândia	19	12	31	19	11	30	12
RISP 10 - Patos de Minas	8	6	14	6	6	12	4
RISP 11 - Montes Claros	13	17	30	14	17	31	18
RISP 12 - Ipatinga	26	19	45	23	25	48	24
RISP 13 - Barbacena	2	2	4	4	7	11	6
RISP 14 - Curvelo	28	20	48	18	21	39	29
RISP 15 - Teófilo Otoni	15	11	26	12	16	28	15
RISP 16 - Unaí	8	13	21	10	14	24	6
RISP 17 - Pouso Alegre	7	1	8	2	6	8	10
RISP 18 - Poços de Caldas	2	11	13	14	15	29	11

Fonte: GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Sistema integrado de defesa social. Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Minas Gerais 2013-2015.** Belo Horizonte, ago de 2015.

A Região Integrada de Segurança Pública é um tipo de administração que inferi o desempenho vinculado e favorável dos órgãos de Defesa Social (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado de Defesa Social) com outros órgãos do Poder Executivo (tanto estadual quanto municipal), Poder Judiciário e sociedade civil. Com análise no gráfico nota-se semelhante número de homicídios contra a mulher do primeiro semestre de 2013 ao primeiro semestre de 2015. (SIDS-MG, 2015).

Foram recolhidos dados do Livro de Registro Civil de Inquérito Policial (2015 e 2016) da Delegacia Civil de Teófilo Otoni, onde no primeiro semestre de 2016 foram registrados cinco (5) homicídios qualificados como feminicídios.

Ainda sobre as pesquisas estatísticas, foram recolhidos os seguintes dados na Polícia Militar de Teófilo Otoni. No primeiro semestre de 2015, dos dias 01/01/2015 a 30/06/2015, o equivalente a 519 mulheres foram vítimas de agressões à lesões corporais e ameaças. Enquanto no primeiro semestre de 2016, dos dias 01/01/2016

a 30/06/2016, o correspondente número de 553 mulheres vítimas das mesmas ações de ameaças, lesões corporais e agressões. Nota-se um aumento do número de vítimas do primeiro semestre de 2015 para o primeiro semestre de 2016.

Percebe-se, portanto a redução do número de feminicídios do primeiro semestre de 2013 ao primeiro semestre de 2016 em Teófilo Otoni, por outro lado, houve o aumento do primeiro semestre de 2015 para o primeiro semestre de 2016 de 6,5% dos outros tipos de afrontas contra a mulher, sendo estas as agressões e lesões corporais.

Em comparação aos dados de violência no Estado de Minas Gerais, e os dados de violência em Teófilo Otoni, baseando-se no último Censo Demográfico de 2010, onde consta que no estado de Minas Gerais possui 9.954.614 mulheres, e na cidade de Teófilo Otoni possui o respectivo número de 70.286 mulheres. Respalhando-se nesses números e sabendo que o primeiro período de 2015 teve o índice de 29.438 agressões físicas no Estado e 519 agredidas no município de Teófilo Otoni, verifica-se a porcentagem de 0,29% de vítimas de violência no Estado e 0,73% de vítimas de violência em Teófilo Otoni, sendo assim, nota-se equiparados os índices da cidade com o Estado de Minas Gerais no mesmo período do ano de 2015.

3.2 Relato de uma vítima de violência doméstica em Teófilo Otoni

Foram recolhidas informações da vítima de violência doméstica, K.S.R, 39 anos, que relatou ter feito vários boletins de ocorrência desde o início das agressões. Na fase do namoro o indivíduo já era agressivo para com ela, porém na hipótese da vítima partilhar os maus tratos à família, o autor afirmava que teria consequências piores.

A vítima engravidou no namoro, e durante a gestação levou no oitavo mês de gravidez chutes na barriga. Posteriormente vieram a se casar, tendo três filhos. Segundo a vítima, nas relações sociais o indivíduo mostrava-se amistoso, educado e agradável, porém, dentro de casa era outra pessoa. Conforme mencionou, os filhos testemunharam diversas vezes as agressões contra ela, causando medo nos mesmos, onde estes apelavam para o próprio pai parar e sair de casa.

Conforme exposto pela vítima o autor não ficava agressivo mediante consumo de bebidas alcoólicas, e sim naturalmente fazia parte da conduta do mesmo à agressividade. Depois de muito sofrimento, apesar de todo o medo das ameaças do autor, contra sua família, seus pais e contra os próprios filhos, a vítima fotografou o próprio rosto com hematomas das agressões levando ao conhecimento das autoridades, e assim passou a receber a medida protetiva da Lei Maria da Penha.

Ela constatou que a sua filha também recebia ameaças do próprio pai. O comportamento do Pai gerou instabilidade emocional nos filhos e inseguranças na família. A vítima relata que apesar de possuir a medida protetiva não se senti protegida, e depois de tudo, quer apenas seguir em frente com segurança e amparo por parte da justiça.

3.3A educação como medida de intervir

No Seminário Internacional sobre a Cultura da Violência contra as Mulheres, realizado no Brasil em maio de 2015, em razão do tema abordado, a representante do Escritório da ONU Mulheres no Brasil, Dra. Nadine Gasman, destacou sobre a grande relevância da aplicação na educação para transformar a cultura de agressões contra mulheres.

A ex. Ministra de Políticas para as Mulheres, Eleonora Menicucci, do mesmo modo salientou que para se conquistar mais progressos é imprescindível investimento em educação. Conforme mencionou, não existe transformação de hábitos sem instrução e educação. O ensino instruído dentro do lar, fora dele, no coletivo, nas redes de ensino e nas universidades. Sem instrução e educação para o exercício da cidadania, a cultura das agressões irá prosseguir. A ex. Ministra ressaltou sobre uma associação com o Ministério da Educação para incorporar na programação do ensino fundamental e médio o conteúdo a cerca da violência contra a mulher.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar a questão do homicídio de mulheres, desde uma perspectiva de gênero, exige um compromisso do Estado, e do mesmo modo da sociedade, para a extirpação desse perfil de agressão. Não é possível considerar esse fenômeno apenas do ponto de vista criminal, já que deixa de lado as suas causas e medidas para preveni-la, tanto no espaço público, como no espaço privado. É imprescindível debater de forma inteira e geral as diversas vertentes do tema, isto é, promover percepção, com o propósito de inseri-lo na lista de problemas que acometem toda a sociedade, atestando que é inadmissível essa prática violenta contra a mulher.

Em referência ao contínuo crescimento da violência contra a mulher, mesmo com os empenhos jurídicos efetuados, inferi-se que esse combate não necessita apenas de interesses jurídicos, demanda políticas duradouras, implementadas sobre a ótica do entendimento da origem desses acontecimentos. A resolução para a violência pode ser buscada de forma ampla, direcionada para promoção da capacidade da mulher, e a redução das consequências das disparidades e injustiças. Necessita-se da construção do entendimento e auto avaliação dos vínculos de domínio e raciocínio patriarcal.

A tipificação do feminicídio introduz inédita etapa, onde os meios de lutar contra as afrontas à mulher devem ser ainda mais debatidos, estando distante de ser assunto solucionado, Todavia, sempre manifesta-se novos perfis de violência, e o progresso voltado a justiça e a uma vida mais segura ocasionalmente passam por regressos.

Os dados que revelam o aumento de agressões na cidade de Teófilo Otoni e no Estado de Minas Gerais, revelam a urgência de se ter efetividade por parte de ações do Estado. A resistência continua das afrontas contra as mulheres é confirmação de que os Estados não alcançaram até então a eliminação dessa violência com a aspiração política, a perceptibilidade e os meios essenciais. Os Estados devem adotar recursos imediatos e eficazes para promover a igualdade de gênero e tutelar de fato os direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF Senado Federal. 1940.

BRASIL, **LEI Nº 13.104**, LEI DO FEMINICÍDIO, de 9 de março de 2015.

BRASIL, **Lei N.º11.340**, LEI MARIA DA PENHA, de 7 de Agosto de 2006.

BRASIL. Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Relatório Final. Brasília, julho de 2013.

CHIAROTTI, S. **Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio**. Lima: CLADEM. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Departamento de Pesquisas Judiciárias. Pesquisa Atuação do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília, 2013.

Convenção de Belém do Pará. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. Belém do Pará, 9 de junho de 1994. Disponível em: < http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_belem_do_para.pdf>. Acesso em 13 agosto de 2016.

Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher. **Adotada pela Resolução nº 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18.12.1979**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>. Acesso em 19 agosto de 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. **Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas**

(10/12/1948).

Disponível

em:

<http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/declaracaouniversal.pdf>. Acesso em 28 setembro. 2016.

GOMES, L. F.; BIANCHINI, A. **FEMINICÍDIO: ENTENDA AS QUESTÕES CONTROVERTIDAS DA LEI 13.104/2015**. Instituto Avante Brasil, 2015. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/feminicidio-entenda-as-questoes-controvertidas-da-lei-13-1042015/>>. Acesso em: 21 setembro 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Sistema integrado de defesa social. Diagnóstico da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Minas Gerais 2013-2015**. Belo Horizonte, agosto de 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial - v. II**. 13. ed. Niterói: Impetus, 2016.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: < www.censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em: 01 de agosto de 2016.

Instituto Vladimir Herzog e o Instituto Patrícia Galvão. **Seminário Internacional sobre a Cultura da Violência contra as Mulheres**. São Paulo, maio, 2015.

Livro de Registro de Ocorrência. Polícia Militar de Teófilo Otoni. **Dados numéricos de agressões e lesões corporais contra mulher**. Teófilo Otoni, 2015-2016.

Livro de Registro Civil de Inquérito Policial. **Delegacia Civil de Teófilo Otoni. Dados numéricos de homicídios contra a mulher**. Teófilo Otoni, 2015-2016.

Mapa da violência 2015. **Homicídios de Mulheres no Brasil**. Brasília, 2015. . Acesso: 20 nov. 2015.

MELLO, A. R. de. Feminicídio: conceitualizar para politizar. In: PINTO, A. S.; MORAES, O. C. R. de.; MONTEIRO, J. (org.). **Dossiê Mulher 2015**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública, 2015. p. 67-73

ONU MULHERES. **Seminário Internacional sobre a Cultura da Violência contra as Mulheres**. São Paulo, junho de 2015.

RUSSELL, D; RADFORD, J. **The Politics of Woman Killing**. Twayne Publishers, New York, 1992. Disponível em: < [http://www.dianarussell.com/f/femicde\(small\).pdf](http://www.dianarussell.com/f/femicde(small).pdf)>. Acesso em: 10 agosto 2016.